

Boletim de Jurisprudência - 2022



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 9/2022

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO RESCISÓRIA

Violação Literal à Disposição de Lei

Ação rescisória. Violação manifesta à norma jurídica. Art. 966, V, do CPC/2015. Para que se configure a hipótese de rescisão de julgado com fundamento no art. 966, inciso V, do CPC/2015, a violação a norma jurídica deve ser frontal e direta à literalidade da norma jurídica e não deduzível a partir de interpretações possíveis, restritivas ou extensivas e controvertidas nos Tribunais. (Proc. [1003896-23.2021.5.02.0000](#) - AR - SDI-5 - Rel. Daniel de Paula Guimarães - DeJT 10/8/2022)

ATOS EXECUTÓRIOS

Embargos de Terceiro

Embargos de terceiro interpostos pelo executado - Ilegitimidade de parte - Impossibilidade de utilização da ação como sucedâneo de recurso. A executada é parte ilegítima para a interposição de ação de embargos de terceiro, sobressaindo a carência de ação. Os embargos de terceiro não podem ser utilizados como sucedâneo de recurso, a fim de rediscutir questões pertinentes ao processo principal do qual já ocupa o polo passivo. Agravo de petição de que não se conhece, por este fundamento. (Proc. [1000676-43.2021.5.02.0056](#) - AP - 13ª Turma - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DeJT 5/8/2022)

ATOS PROCESSUAIS

Citação

Empresa em local incerto e não sabido. Citação por edital. Possibilidade. Considerando que houve tentativas frustradas de localização da 1ª reclamada, SOS Assessoria e Serviços Eirelli, nos endereços fornecidos pelo autor, endereços estes que, ressalte-se, constam dos registros oficiais da parte perante a Junta Comercial (ID dad85ba) e a Receita Federal do Brasil (ID 71c4787), a citação por edital é mecanismo plenamente cabível nos autos, nos termos do artigo 841, § 1º, da CLT. Recurso a que se dá provimento. (Proc. [1000675-74.2021.5.02.0374](#) - RO - 2ª Turma - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 2/9/2022)

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Regime 12x36

Escala 12x36. Contrato de trabalho posterior à vigência da Lei 13.467/17. Prestação habitual de horas extras. Invalidez. Mesmo com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a prestação habitual de horas extras descaracteriza a escala 12x36. Isso porque não se trata, efetivamente, de acordo de compensação de jornadas, mas sim de escala de serviço admitida em caráter excepcional, sendo inaplicável o teor do artigo 59-B, parágrafo único, da CLT. Logo, diante da invalidez da escala

12x36, são devidas, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária ou 44ª semanal. Provimento parcial ao recurso do autor. (Proc. [1001763-24.2021.5.02.0221](#) - ROT - 8ª Turma - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DeJT 8/9/2022)

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Categoria Econômica

Benefícios normativos. Lastreio em instrumento firmado por entidade sindical em relação à qual não restou demonstrada a sua efetiva condição de representante da categoria econômica a que pertence o empregador. Improcedência. Ainda que o princípio da especificidade seja adotado para a análise do enquadramento sindical, sem que isso ofenda a unicidade prevista na CF/88, na hipótese dos autos não há qualquer elemento que atraia a conclusão de que a atividade predominante da empresa, no ramo alimentício, era específica das "indústrias de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas e gomas de mascar", sendo a natureza dos produtos apontados na inicial como comercializados inclusive em sentido diverso. Dessa forma, o empregador não pode ser responsabilizado por norma coletiva firmada por entidade sindical em relação à qual não restou comprovada a sua representatividade. Incumbia ao autor comprovar o fato constitutivo da sua pretensão, já que busca se valer das normas coletivas trazidas com a inicial para receber benefícios normativos e, não tendo se desincumbido de tal ônus, outra não pode ser a conclusão, que não a improcedência dos pedidos formulados na inicial com base nos instrumentos normativos. (Proc. [1001322-84.2019.5.02.0036](#) - ROT - 11ª Turma - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 31/8/2022)

HORAS EXTRAS

Pré-contratação

Horas Extras. Pré-contratação. Invalidez. Não se justifica a contratação de prorrogação de jornada firmada poucos meses após a contratação, o que evidencia que visava remunerar de forma fixa a 7ª e a 8ª horas diárias. Assim, tem-se que o acordo de prorrogação de jornada pretendeu burlar a jornada contratual de 6 horas, pois a parte autora é bancária, bem como mascarar a pré-contratação de horas extras e, de conseqüente, afastar a incidência da Súmula 199, I, do C.TST. (Proc. [1000087-96.2020.5.02.0020](#) - ROT - 10ª Turma - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DeJT 17/8/2022)

IMPENHORABILIDADE

Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos

Salários. Proventos de aposentadoria. Soldos. Pensões. Vencimentos. Penhora parcial. Possibilidade. O art. 833, § 2º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, autoriza a constrição parcial dos títulos elencados no inciso IV do mesmo artigo e da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários-mínimos para os créditos trabalhistas, pois, ao excepcionar a impenhorabilidade na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, acrescentou a expressão "independentemente de sua origem", que não existia no código anterior. A inovação legislativa buscou o equilíbrio entre dois interesses conflitantes: a proteção do salário/aposentadoria do devedor

e o crédito do trabalhador, ambos de natureza alimentícia. (Proc. [0189400-44.2000.5.02.0069](#) - AIAP - 12ª Turma - Rel. Benedito Valentini - DeJT 17/8/2022)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Penhora / depósito / avaliação

Agravo de petição. Penhora sobre faturamento. A penhora sobre o faturamento é medida constritiva prevista pelo artigo 835, do Código de Processo Civil. Utilizados os convênios estabelecidos com este Regional, sem a localização de bens suficientes à quitação integral do crédito, justifica-se a constrição sobre o faturamento mensal da empresa executada, à vista do que dispõe o artigo 866, do Código de Processo Civil. Há que se observar, porém, que a penhora deve limitar-se a percentual que não inviabilize a continuidade do empreendimento, sob pena de obstar o cumprimento da função social da empresa. Inteligência do §1º, do art. 866, do CPC e da OJ n. 93, da SBDI-2 do TST. (Proc. [0000042-41.2011.5.02.0080](#) - AP - 16ª Turma - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 28/7/2022)

ÔNUS DA PROVA

Vale Transporte

Recurso ordinário da reclamada. Vale-transporte. Ônus de prova do empregador. Súmula nº 460, do C. TST. O fornecimento do vale-transporte é uma obrigação legal do empregador, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85. E, sendo assim, quando da contratação do empregado, deverá ser exigida declaração relativa aos dados para o fornecimento regular do vale-transporte e, caso o trabalhador não necessite, ou não pretenda receber o benefício, deverá assinar declaração nesse sentido. Em tal contexto, é do empregador o ônus da prova de que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício. Inteligência da Súmula nº 460, do C. TST. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (Proc. [1000744-78.2021.5.02.0351](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Benedito Valentini - DeJT 23/8/2022)

PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

Penhora Online / BACEN JUD

Sisbajud. Módulo de Afastamento do Sigilo Bancário. Inexistência de indícios de fraude. Irrelevância. Demonstrada a realização infrutífera de inúmeras diligências, com vistas à localização de bens dos executados para fazer frente à execução, não se justifica o indeferimento de utilização do convênio Sisbajud - Módulo de Afastamento do Sigilo Bancário, com a mesma finalidade, independentemente da inexistência de indícios de fraude. Agravo de Petição a que se dá provimento. (Proc. [0313700-20.2007.5.02.0009](#) - AP - 6ª Turma - Rel. Wilson Fernandes - DeJT 2/8/2022)

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Coisa Julgada

Coisa julgada. Superveniência de declaração de inconstitucionalidade. Relativização da coisa julgada. Segurança jurídica. Ponderação de princípios constitucionais. CPC, Art. 525, §§ 12, 13 e 14. Tema 733. Art. 27 da Lei 9.868/99. Quando a decisão do Supremo pela inconstitucionalidade da lei for anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá a arguição de inexecutabilidade do título. Por outro lado, caso a decisão seja em momento posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, prevalece a coisa julgada. Agravo de petição a que se nega provimento. (Proc. [1000271-84.2019.5.02.0053](#) - AP - 1ª Turma - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 3/8/2022)

PROVAS

Repetição da Prova

Nova perícia - Não cabimento - Incabível o pedido de realização de nova perícia ou complementação, posto que não se justifica por mero inconformismo da parte com o resultado que lhe foi desfavorável e quando a matéria foi suficientemente esclarecida com a apresentação de laudo realizado por perito de confiança do juízo, na forma do art. 480 do CPC. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento no particular. (Proc. [1002177-53.2015.5.02.0311](#) - ROT - 1ª Turma - Rel. Maria José Bighetti Ordoño - DeJT 1º/8/2022)

RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Outras relações de emprego

Recurso Ordinário. Vínculo de emprego. Chapa. Ao contrário do que afirma o reclamante, as provas colhidas nos autos demonstram que o autor não prestava serviços de maneira não-eventual. Pelo contrário, verifica-se que o reclamante exerceu a função de "chapa" em favor da primeira reclamada, trabalho de natureza eventual, cuja remuneração era feita por dia de trabalho e por tarefa realizada, não havendo demonstração nos autos do preenchimento dos requisitos do art. 3º da CLT. Recurso Ordinário que se nega provimento. (Proc. [1000664-54.2021.5.02.0468](#) - ROT - 14ª Turma - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 5/9/2022)

RECURSO

Cabimento

Inovação recursal. Impossibilidade. Violação ao devido processo legal. O argumento trazido pelo reclamante em recurso consubstancia-se em impertinente inovação recursal, pois que totalmente fora dos limites da lide traçados pelo pedido e pela causa de pedir, de sorte deve ser de plano rechaçado, sob pena de afronta ao princípio da congruência e, por conseguinte, ao próprio devido processo legal. Neste sentido, os termos dos artigos 141 e 492 do CPC. Recurso a que se nega provimento. (Proc. [1001045-60.2021.5.02.0501](#) - RORSum - 2ª Turma - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 22/8/2022)

REINTEGRAÇÃO / READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Estabilidade Decorrente de Norma Coletiva

Recurso Ordinário. Estabilidade pré-aposentadoria. Previsão em norma coletiva. Restando comprovado nos autos que o autor não cumpriu os requisitos previstos na Norma Coletiva que lhe garantiria estabilidade no emprego em período pré-aposentadoria, não faz jus à concessão desse benefício. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (Proc. [1000933-35.2021.5.02.0067](#) - ROT - 5ª Turma - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 1º/9/2022)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Sócio Retirante

Ex-sócio. Responsabilidade. Arts. 1.003 e 1.032 do CPC. Art. 10-A da CLT. Reconhecida em ação cível própria a validade da alienação do estabelecimento da reclamada anteriormente ao contrato de trabalho, não se pode atribuir aos sócios retirantes a responsabilidade pelos créditos trabalhistas. Inteligência dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil e 10-A da CLT. (Proc. [1001071-30.2018.5.02.0706](#) - AP - 4ª Turma - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 3/8/2022)

Terceirização/Tomador de serviços

Ifood. Contrato de Intermediação de Negócios. Natureza civil. Prestação de serviços em seu benefício. Incidência da súmula 331 do TST. Responsabilidade Subsidiária. Demonstrado pela prova dos autos que Ifood se beneficiou dos serviços prestados pelo autor mediante a estrutura empresarial do segundo demandado, incontroversamente uma OL, "empresa contratada pelo Ifood para administrar grupos de entregadores disponíveis em dias e horários pré-estabelecidos" (informação extraída do site de Ifood), forçosa a declaração de sua responsabilidade subsidiária nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST. (Proc. [1001222-97.2021.5.02.0024](#) – ROT - 15ª Turma – Rel. Beatriz de Lima Pereira – DeJT 6/9/2022)

SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Salário por Equiparação/Isonomia

Diferenças salariais. Vantagem pessoal previamente conquistadas pelo paradigma. Equiparação salarial indevida. Item VI da súmula 6 do C.TST. Nos termos do item VI da Súmula 6 do TST, o desnível salarial decorrente de vantagem pessoal do paradigma que pressupõe a incorporação ao salário de determinada parcela por força de decisão judicial, afasta o direito à equiparação salarial, por constituir privilégio de caráter personalíssimo. Nego Provimento. (Proc. [1001506-78.2021.5.02.0033](#) - ROT - 4ª Turma - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 3/8/2022)

SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

Adicional de Sexta-Parte

Sexta parte. Servidor público celetista. A sexta parte dos vencimentos, prevista no art. 129 da Constituição Estadual, também é devida aos servidores regidos pela CLT. Aplicação da Súmula nº 04 do TRT da 2ª Região. (Proc. [1001610-28.2021.5.02.0435](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Samir Soubhia - DeJT 8/9/2022)

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Ente Público

Responsabilidade subsidiária. Ente público. Caracterização. Por primeiro há distinção no caso concreto, pois os fatos da causa (análise do conjunto fático/probatório) revelam a ausência de prova no sentido de que a contratação ocorreu por qualquer modalidade de licitação pública, o que afasta, por si só, a aplicação da Lei 8.666/93 e, por consequência, os precedentes do E. STF que versam sobre a aplicabilidade desta Lei na hipótese de terceirização por ente público. ("Distinguish"). Ademais, em fundamento sucessivo, há culpa "in vigilando" que atrai a responsabilidade subsidiária da recorrente. Em outras palavras, não basta licitar. É preciso cumprir integralmente a Lei de licitações para que se possa aplicar a excludente do art. 71, parágrafo 1º da Lei 8.666/93. Recurso da segunda ré ao qual se nega provimento. (Proc. [1000536-03.2021.5.02.0252](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 1º/9/2022)